



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Congresso Nacional.....	6
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Cidadania.....	24
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	25
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério da Defesa.....	32
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	32
Ministério da Economia.....	33
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	64
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	85
Ministério da Saúde.....	86
Ministério do Trabalho e Previdência.....	113
Ministério do Turismo.....	114
Ministério Público da União.....	116
Tribunal de Contas da União.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	150

.....Esta edição é composta de 151 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.951 (1)

ORIGEM : 6951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - AUDICON
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ANTC
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACOM
ADV.(A/S) : JOAO MARCOS FONSECA DE MELO (26323/DF, 643A/SE)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S) : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S) : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON, Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC, Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, o Dr. João Marcos Fonseca de Melo. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.952 (2)

ORIGEM : 6952 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADV.(A/S) : JOAO MARCOS FONSECA DE MELO (26323/DF, 643A/SE)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON, Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC, Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, o Dr. João Marcos Fonseca de Melo. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.103 (3)

ORIGEM : 7103 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : JOSE GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Ricardo Lewandowski e Edson Fachin acompanharam a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.134 (4)

ORIGEM : 7134 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Ricardo Lewandowski e Edson Fachin acompanharam a Relatora com ressalvas. Falou, pelas requerentes, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.018 (5)

ORIGEM : 6018 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE
ASFALTOS
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (64679/BA, 41451/DF, 32972/ES,
72002/MG, 72002/MG, 43604/PE, 125215/RJ, 1610-A/RN, 270651/SP)
ADV.(A/S) : DANIEL JULIO DE CARVALHO SIQUEIRA (172814/MG)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.491 (6)

ORIGEM : 6491 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (76996/SP)
ADV.(A/S) : VÂNIA DE ARAÚJO LIMA TORO DA SILVA (181164/SP)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA (00000/PB)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO-SINOG
ADV.(A/S) : ANA PAULA GALO ALONSO (331718/SP)
ADV.(A/S) : NATHALIA CORREIA POMPEU (5126/PI, 298298/SP)
ADV.(A/S) : LAIS SANTOS DE ABREU (394410/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração a fim de sanar o erro material e fazer constar o número correto da lei impugnada, Lei nº 11.735, de 14 de julho de 2020, nos trechos apontados no voto e na ementa, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 3.6.2022 a 10.6.2022.

Informamos que não haverá edição do
Diário Oficial da União nesta sexta-feira, 17 de junho,
em virtude do ponto facultativo para a
administração pública federal.

ATENÇÃO!

